



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 50/2019

**Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação em Letras, Mestrado Profissional.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/1193/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Letras, Mestrado Profissional (PROFLETRAS) a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores - FFP da UERJ, vinculada ao PROFLETRAS, Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Letras obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 07/2017).

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 12/2015 e as disposições em contrário.

UERJ, 10 de outubro de 2019.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**





**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL (PROFLETRAS)**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

**Art. 2º** - O PROFLETRAS é um Curso com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras. A rede nacional tem a coordenação geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que recebe, através de edital, propostas de adesão de outras universidades.

**Art. 3º** - O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Teorias da Linguagem e Ensino;
- b) Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

**TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

- a) Ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do Curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de Doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b) Dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do Curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do Curso;

**§ 1º** - As IES que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 50/2019)

**§ 2º** - A IES que não aderir ao PROFLETRAS, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste Artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

**Art. 5º** - A permanência de cada instituição associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a) Efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;
- b) Resultado positivo na formação de egressos;
- c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS na instituição associada;
- d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES;

**Art. 6º** - O PROFLETRAS, para fins operacionais, estrutura-se em 3 (três) níveis:

- I – Conselho Superior
- II – Conselho Gestor
- III – Colegiado de Curso

**Art. 7º** - Os conselhos Superior e Gestor são organizados pela instituição matriz do PROFLETRAS.

**Art. 8º** - O Colegiado de Curso de cada instituição associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos regimentos:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II – Vice-coordenador;
- III – Representação Docente;
- IV- Representação Discente.

**Art. 9º** - Compete ao Colegiado de Curso:

- a) Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) Designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 50/2019)

- d) Propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
- f) Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) Elaborar e encaminhar, ao Conselho Gestor, relatórios anuais das atividades na instituição associada, subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- i) Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- j) Apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

**Parágrafo único** - As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos regimentos de cada instituição associada.

**Art. 10** - O Coordenador do Curso será escolhido em reunião dos professores credenciados no Programa, convocada com antecedência, sendo obrigatória a presença de no mínimo 1/3 (um terço) do corpo docente para haver a eleição. O coordenador eleito permanecerá no cargo durante 24 (vinte e quatro) meses, devendo, antes do término de sua gestão, haver nova eleição para a escolha de outro coordenador.

**Art. 11** - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Presidir o Colegiado de Curso;
- b) Encaminhar, à Coordenação Nacional do Curso, os pedidos de novos credenciamentos de docentes para o Programa;
- c) Participar dos encontros nacionais organizados pela instituição promotora do Programa – a Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- d) Acompanhar os processos de avaliação dos alunos;
- e) Organizar o horário das disciplinas ofertadas, bem como a inscrição dos alunos nas turmas;
- f) Organizar reuniões ordinárias mensais com os professores do Programa.



**TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12** - O corpo docente do PROFLETRAS, em cada instituição associada, é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

**Art. 13** - O núcleo permanente do Programa deve ter, no mínimo, 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) Ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) Comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- c) Comprovar experiência em orientação acadêmica;
- d) Apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

**Art. 14** - A produção a ser levada em conta é a do docente permanente, considerando-se 2 (dois) tipos de produção para medi-la:

I - Produção 1: livro; organização de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; capítulo de livro, classificados entre L2 e L4. Artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso de eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior;

II - Produção 2: trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio (neste caso, será produção 1); organização de anais de eventos científicos com ISBN; verbetes descritivos, que não se configurem como ensaios; produção artística; livro de caráter literário; organização de evento; e produção técnica.

**§ 1º** - Todos os docentes do núcleo permanente devem apresentar produtos classificados como Produção 1, nos últimos 4 (quatro) anos, com um quantitativo igual ou superior a 3 (três) produtos.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 50/2019)

**§ 2º** - Considerando o teor profissionalizante da proposta, é importante que a produção intelectual do corpo docente permanente contemple produtos que se relacionem com o ramo profissional objeto da proposta.

**§ 3º** - É importante que os docentes permanentes e os colaboradores apresentem produtos que se relacionem às produções aceitas pela área, considerando as especificidades da proposta. Considerando as especificidades da proposta, é importante que os produtos apresentados pelos docentes permanentes, bem como pelos colaboradores, se relacionem com as produções aceitas pela área.

**§ 4º** - A avaliação da produção, no que concerne a livros e produtos a ele relacionados, será de base qualitativa.

**§ 5º** - Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim e devem apresentar algum tipo de produto compatível com a Produção 1, no período de 4 (quatro) anos.

**Art. 15** - A proporção entre docentes permanentes e colaboradores, em cada instituição associada, deve obedecer ao previsto no documento da área.

**Art. 16** - No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- a) ter orientação concluída no PROFLETRAS no quadriênio;
- b) comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- c) ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no quadriênio.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 17** - A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

**§ 1º** - O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano, de forma simultânea nas instituições associadas.

**§ 2º** - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada instituição associada e os critérios de correção e aprovação, serão definidos por edital do Conselho Gestor.





**Art. 18** - Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no ensino fundamental.

**Parágrafo único** - O público alvo que o PROFLETRAS quer atender é constituído por docentes de todas as gerações, egressos de cursos de Graduação em Letras e em áreas afins. A demanda do Mestrado Profissional caracteriza-se, então, por professores que atuam no ensino de Língua Portuguesa, no ensino fundamental, em busca de aportes técnico-científicos para melhor procederem às suas práticas profissionais. Face às necessidades que se impõem para a efetivação da Escola Inclusiva, com demandas de capacitação específica, o Curso PROFLETRAS se compõe de professores ávidos por apropriar-se de pedagogia suficiente, adequada e inovadora para o desenvolvimento de práticas letradas dos alunos no contexto de atualidade da escola brasileira.

**Art. 19** - Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS, em cada instituição associada, farão parte do corpo discente da Pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do Curso.

**Art. 20** - Para o PROFLETRAS, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

**§ 1º** - O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada instituição associada, a ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês.

**§ 2º** - Em caso de não comprovação até o 18º (décimo oitavo) mês, o aluno será desligado do Curso.

## TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 21** – O Curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º** - O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

**§ 2º** - Na solicitação de prorrogação, o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do Curso, acrescentando material até então produzido.



**§ 3º** - O prazo para a conclusão do Curso poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses.

**Art. 22** - Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

- a) Totalizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- d) Comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º (décimo oitavo) mês.

## **CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 23** - O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, no prazo de 2 (dois) anos, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas, cada uma dessas com 4 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas. As disciplinas optativas poderão ser escolhidas dentre um conjunto de 14 (quatorze), conforme o Anexo II. Para integralizar o Curso, o aluno deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

**Art. 24** - As disciplinas optativas serão oferecidas pelo PROFLETRAS/UERJ de acordo com as necessidades dos discentes e a disponibilidade do corpo docente.

## **CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES**

**Art. 25** - As inscrições em disciplinas serão realizadas uma vez ao ano, nos termos estabelecidos pelo Regimento do PROFLETRAS, em todas as fases do estudo até a obtenção do título, obedecendo ao calendário acadêmico proposto pelo Conselho Superior do PROFLETRAS.

**Art. 26** - Dentro do prazo estabelecido no Edital de Seleção, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da instituição associada à qual será vinculado.

**Art. 27** - A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá, obrigatoriamente, inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 50/2019)

**Art. 28** – Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais.

**§ 1º** - Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

**§ 2º** - O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

**§ 3º** - O período máximo de trancamento de matrícula é de 6 (seis) meses. O aluno que não reabrir sua matrícula após esse prazo terá sua inscrição cancelada.

### **CAPÍTULO IV – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO (OU EQUIVALENTE) E DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 29** - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o ensino fundamental, perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por 3 (três) docentes, incluindo o orientador.

**§ 1º** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º (décimo segundo) mês.

**§ 2º** - Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

**§ 3º** - No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito meses) meses para integralização do Mestrado.

**Art. 30** - O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação, podendo ser uma dissertação ou equivalente, de acordo com os termos e as especificidades estabelecidos no Programa do PROFLETRAS.

**Parágrafo único** - Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.

**Art. 31** - A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma comissão constituída por 3 (três) docentes: o orientador, um docente do PROFLETRAS e um docente não vinculado à UERJ.





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 50/2019)

§ 1º - Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado

§ 2º - No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32** - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

**Art. 33** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das instituições associadas, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS  
CURSO PROFLETRAS

ESTRUTURA CURRICULAR

| DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS     | DEPARTAMENTO | NÚMERO DE CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|------------------------------|--------------|--------------------|---------------|
| TEXTO E ENSINO               | LETRAS       | 4                  | 60            |
| FONOLOGIA, VARIAÇÃO E ENSINO | LETRAS       | 4                  | 60            |
| GRAMÁTICA, VARIAÇÃO E ENSINO | LETRAS       | 4                  | 60            |
| LITERATURA E ENSINO          | LETRAS       | 4                  | 60            |
| <b>Subtotal</b>              |              | <b>16</b>          | <b>240</b>    |

| DISCIPLINAS OPTATIVAS   | DEPARTAMENTO | NÚMERO DE CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|---|--------------|--------------------|---------------|
| LEITURA DO TEXTO LITERÁRIO  | LETRAS       | 4                  | 60            |
| ENSINO DA ESCRITA, DIDATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO                        | LETRAS       | 4                  | 60            |
| LINGUAGEM, PRÁTICAS SOCIAIS E ENSINO                              | LETRAS       | 4                  | 60            |
| ASPECTOS SOCIOCOGNITIVOS E METACOGNITIVOS DA LEITURA E DA ESCRITA | LETRAS       | 4                  | 60            |
| ELABORAÇÃO DE PROJETOS  | LETRAS       | 4                  | 60            |
| PRÁTICAS DE ORALIDADE E ENSINO                                    | LETRAS       | 4                  | 60            |
| PRÁTICAS DE ANÁLISE LINGÜÍSTICA E ENSINO DE ASPECTOS FONOLÓGICOS  | LETRAS       | 4                  | 60            |
| PRÁTICAS DE ANÁLISE LINGÜÍSTICA E ENSINO DE ASPECTOS GRAMATICAI   | LETRAS       | 4                  | 60            |
| GÊNEROS DISCURSIVOS/TEXTUAIS E PRÁTICAS SOCIAIS                   | LETRAS       | 4                  | 60            |
| PRÁTICAS DE LEITURA E ENSINO                                      | LETRAS       | 4                  | 60            |
| LITERATURA INFANTO-JUVENIL  | LETRAS       | 4                  | 60            |
| PRÁTICAS DE PRODUÇÃO TEXTUAL E ENSINO                             | LETRAS       | 4                  | 60            |
| TÓPICOS AVANÇADOS EM LINGUAGEM E ENSINO                           | LETRAS       | 4                  | 60            |
| ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO  | LETRAS       | 4                  | 60            |
| <b>MÍNIMO A CURSAR</b>  |              | <b>8</b>           | <b>120</b>    |
| ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS   | DEPARTAMENTO | NÚMERO DE CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
| ESTÁGIO DOCENTE   | LETRAS       | 0                  | 15            |
| <b>Subtotal</b>   |              |                    | <b>135</b>    |
| <b>TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO</b>                                  |              | <b>24</b>          | <b>375</b>    |